

do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, em situação de mobilidade especial.

29 de Dezembro de 2006. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

## Instituto Português de Museus

### Despacho (extracto) n.º 1251/2007

Foi autorizado o exercício de funções correspondentes à carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período

de um ano, em lugar vago no quadro de pessoal do referido Museu, *Celina Bárbaro Pinto*, vigilante recepcionista de 2.ª classe do quadro de pessoal do Museu da Terra de Miranda, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com a remuneração correspondente à legalmente fixada para a situação de estágio, índice 321, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico superior de 2.ª classe, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

14 de Dezembro de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

#### Anúncio n.º 405/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4686/06.4TBAVR

Credor — COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, S. A. Insolvente — V. & C. D. — Informática e Serviços, L.ª

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Aveiro, no dia 2 de Janeiro de 2007, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor V. & C. D. — Informática e Serviços, L.ª, número de identificação fiscal 502422432, com domicílio/sede na Rua do Dr. Alberto Souto, 5, 3800-149 Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, número de identificação fiscal 149017820, com endereço na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, D, Apartado 204, 3780-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação

#### Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Luz Gorete Matos*.

1000309681

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

#### Anúncio n.º 406/2007

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 5180/06.9TBAVR

Insolvente — RIAMED, Unipessoal, L.ª, e outros.

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 3 de Janeiro de 2007, às 10 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor RIAMED, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507675266, com endereço na Rua do Dr. General Costa Cascais, 72, rés-do-chão, Esgueira, 3810-000 Aveiro, com domicílio na morada indicada.

É gerente da insolvente *Maria Dulce dos Santos Ferreira*, residente na Rua de João Carlos Loureiro, 2, 2.º, esquerdo, Ílhavo.

Para administrador da insolvência é nomeado *José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves*, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.